

PORTARIA CRESS 26ª REGIÃO Nº 02/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, a servidora no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 26ª Região/Acre.

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 26ª REGIÃO/AC, representada por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 51 do estatuto do conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela resolução CFESS Nº469/2005 e Regimento interno deste Conselho e portaria CRESS 26ª REGIÃO Nº 001/2023

CONSIDERANDO o disposto nos art. 68 e 69, da Lei Federal 4.320/1964; nos art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200/1967; e nos arts. 45 a 47, do Decreto Federal nº 93.872/1986;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da utilização do suprimento de fundos para pagamentos, o que demanda a normatização dos procedimentos internos e das atividades a ele relacionados;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir normativa interna do Conselho Regional de Serviço Social da 26ª Região/Acre (CRESS 26ª Região/AC) para disciplinar a concessão, a correta utilização e a prestação de contas do suprimento de fundos;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS no 392/1999, que estabelece procedimentos para concessão e autorização de suprimento de fundos;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS no 469/2005, que regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião ordinária do Conselho Regional de Serviço Social da 26ª Região/Acre (CRESS 26ª Região/AC ocorrida no dia 29 de janeiro de 2025);

CONSIDERANDO a resolução CRESS/AC Nº 012/2025 que Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Conselho

Regional de Serviço Social da 26ª Região/Acre.

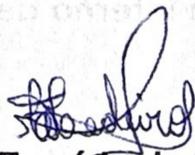
RESOLVE:

Art.1º - Conceder o suprimentos de fundos, que somente ocorrerá a realização de despesas de caráter excepcional, para fins de gastos relacionados a Comissão de Orientação e Fiscalização, a responsável pelo setor de fiscalização, a funcionária Charrid Ester D'avila Ganum Albuquerque.

Parágrafo único. A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a realização da despesa e será acompanhada dos documentos hábeis a sua comprovação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco- AC, 30 de janeiro de 2025.



Maria Tarcísia de Medeiros
Conselheira - Presidente
CRESS 26ª REGIÃO/AC